

*nio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

#### Decreto-lei n.º 24:075

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 22:789, de 30 de Junho de 1933, não é aplicável às verbas inscritas no capítulo 19.º «Inspeção Geral dos Tabacos» do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934 e à verba de 363.321\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 292.º do capítulo 16.º «Guarda fiscal» do referido orçamento.

Art. 2.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, independentemente de quaisquer formalidades, em conta das verbas a que se refere o artigo 1.º d'este decreto, as importâncias que lhe forem requisitadas, por meio de fôlhas devidamente processadas, até à totalidade das mesmas verbas.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Guerra, de hoje, foram autorizadas, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico, as seguintes transferências de verbas:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços de infantaria

##### Pessoal da arma de infantaria

Artigo 124.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 200.000\$00

#### CAPÍTULO 13.º

##### Serviços de saúde militar

##### Pessoal dos serviços de saúde militar

Artigo 293.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 90.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Junho de 1934. — O Director de Serviços, *Ildfonso Ortigão Peres.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 24:076

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 200.000\$ a verba de 1:500.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934, no capítulo 8.º, artigo 180.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas, etc.», alínea a) «Para modificações e grandes reparações de navios», devendo auflar-se igual quantia na verba de 2:803.000\$ inscrita no mesmo orçamento, no capítulo 5.º, artigo 54.º «Remunerações acidentais», n.º 12) «Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira, nos termos do decreto n.º 22:764».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

#### Decreto n.º 24:077

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São efectuadas, dentro do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934, as transferências de verbas seguintes:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Oficiais da corporação da armada

Do artigo 47.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 60.000\$00

##### Oficiais da reserva e reformados

Para o artigo 50.º — Remunerações certas:

1) Pensões a oficiais da reserva, reformados, inválidos de guerra e separados do serviço . . . . . 60.000\$00

#### CAPÍTULO 5.º

##### Praças da armada

##### Brigadas

Do artigo 54.º — Remunerações acidentais:

12) Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira, nos termos do decreto n.º 22:764. . . . . 1:265.000\$00

Para o artigo 53.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 400.000\$00